



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.507, DE 17 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre a autorização à CAPSTUBA – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba para celebrar convênio de empréstimo sob consignação em folha de pagamento com Instituição Financeira e dá outras providências.

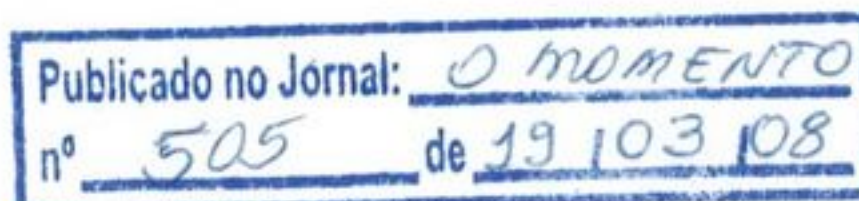
ITAVICO DOGNANI, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba (CAPSTUBA) - autorizada a celebrar convênios com Instituições Financeiras ou através de suas administradoras, com o objetivo de concessão de Empréstimos sob Garantia de consignação em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas, obedecido as seguintes condições:

- I- A Instituição Financeira, por seu escritório de negócios, respeitadas suas normas operacionais e sua programação financeira, concederá empréstimo aos aposentados e pensionistas da Prefeitura, mediante garantia de consignação em folha de pagamento;
- II- A CAPSTUBA não se responsabilizará por qualquer prejuízo financeiro à Instituição Financeira em decorrência da concessão de empréstimo;
- III- A CAPSTUBA deverá comunicar à Instituição Financeira qualquer alteração no quadro de beneficiários, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento em virtude de falecimento ou qualquer outro motivo que promova o desligamento do empregado da folha de pagamento da conveniente, no prazo máximo de 24 horas a contar da ocorrência/conhecimento do fato;
- IV- O superintendente compromete-se a participar da distribuição de propostas e de processamento inicial da operação, sempre que para tanto for solicitada pelo escritório de negócios, com o propósito de obter maior segurança ou celeridade na realização dos empréstimos;
- V- A CAPSTUBA se obriga a recolher à Instituição Financeira o total das prestações devidas e descontadas de seus aposentados e pensionistas, até o segundo dia útil após o desconto, em relação constante de qualquer meio mecânico;
- VI- A critério da CAPSTUBA poderá ser realizado débito em conta;



Rua São Benedito, 366 – Tel.: (014) 3762-9666 - Fax: 3762-9660 - Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail taquarituba@taquarituba.sp.gov.br ex.postal 33





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

- VII-** A CAPSTUBA comunicará a Instituição Financeira qualquer alteração no cronograma de desembolso da folha de pagamento no prazo de 10 dias;
- VIII-** O prazo máximo de financiamento de até 48 meses;
- IX-** O refinanciamento de empréstimo só será feito somente após o pagamento de pelo menos 12 (doze) parcelas;
- X-** As prestações ou documentos mensais não poderão exceder o percentual de 30 % (trinta por cento) dos proventos do aposentado ou pensionista;
- XI-** A CAPSTUBA não é responsável nem garantidora das operações e compromissos firmados pelo aposentado ou pensionista perante a Instituição Financeira;
- XII-** A entrega da listagem à CAPSTUBA com o nome dos servidores e valores a serem debitados dos seus proventos será efetuada até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Artigo 2.º As contas correntes dos funcionários Aposentados e Pensionistas, para agilizar o pagamento efetuado pela CAPSTUBA será mantida em agência bancária local, exceto se ocorrer o seu fechamento e neste caso poderá ser transferida até que ocorra a abertura de outra agência bancária na cidade.

Artigo 3.º Esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo.

Artigo 4.º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

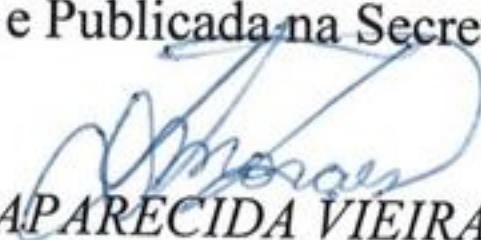
Artigo 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º Revoga-se a Lei Municipal n.º 1.372/2003.

P.M. de Taquarituba, 17 de março de 2008.


ITAVICO DOGNANI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.


LUCELIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

